

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE PNEUS
DISPENSA ELETRÔNICA**

Processo Administrativo n.º **2026001538**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de pneus novos, de primeiro uso, não remanufaturados, não recauchutados e devidamente certificados pelos órgãos competentes**, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes e/ou a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação tem por finalidade **assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e eficiência no deslocamento dos veículos oficiais utilizados na execução de serviços públicos.

1.3. Os pneus a serem adquiridos deverão **atender integralmente às normas técnicas e de qualidade vigentes**, possuir certificação compulsória do **INMETRO**, prazo de fabricação recente e garantia mínima contra defeitos de fabricação, observadas as especificações de medidas, índices de carga e velocidade compatíveis com cada tipo de veículo da frota.

1.4. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso II**, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como os parâmetros de controle e boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais (TCE).

1.5. A aquisição compreenderá **fornecimento parcelado ou integral**, conforme necessidade da Administração, visando garantir o adequado abastecimento e manutenção da frota pública durante o período de vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 114 do Decreto Municipal 258/2024)

2.1. Fundamentação:

2.1.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas que dependem diretamente da utilização da frota oficial de veículos para a execução das políticas públicas de saúde.

2.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde realiza diariamente diversas ações que exigem deslocamento constante de veículos, tais como transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados, apoio às equipes de atenção básica, visitas domiciliares realizadas por profissionais de saúde,

deslocamento de equipes para atendimento em unidades e comunidades, além de suporte às atividades administrativas e logísticas da rede municipal de saúde. Dessa forma, a manutenção adequada da frota é condição indispensável para assegurar a regular prestação dos serviços públicos de saúde à população.

2.1.3. Os pneus constituem item essencial para o funcionamento seguro e adequado dos veículos. O desgaste natural decorrente do uso contínuo, das condições das vias e da quilometragem percorrida torna necessária a substituição periódica desses componentes, a fim de evitar riscos à segurança dos servidores, pacientes e demais usuários, bem como prevenir interrupções nas atividades de transporte e atendimento realizadas pela Secretaria. A ausência de pneus em condições adequadas pode ocasionar paralisação de veículos, comprometendo diretamente a prestação dos serviços de saúde e gerando prejuízos à coletividade.

2.1.4. Diante dessa necessidade administrativa, torna-se imprescindível a realização da aquisição de pneus destinados à manutenção da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e continuidade das atividades institucionais.

2.1.5. Quanto ao enquadramento jurídico, a contratação encontra respaldo no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor seja inferior aos limites legalmente estabelecidos**, desde que devidamente justificada a necessidade da contratação e observados os princípios que regem a Administração Pública.

2.1.6. No âmbito municipal, o procedimento também está em conformidade com o **art. 114 do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Araguaína, estabelecendo que **as dispensas de licitação deverão ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica, mediante utilização de sistema eletrônico apropriado**, garantindo maior transparência, competitividade e controle dos atos administrativos.

2.1.7. Assim, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, o enquadramento legal da despesa e a observância das normas federais e municipais que regem as contratações públicas, justifica-se a realização da contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de pneus destinados à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

2.2. **Motivação da contratação:**

2.2.1. A presente contratação tem como motivação a necessidade de garantir a adequada manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os quais são utilizados diariamente na execução de atividades essenciais relacionadas à prestação de serviços públicos de saúde à população.

2.2.2. A frota da Secretaria Municipal de Saúde é utilizada para diversas finalidades, entre as quais se destacam o transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio, deslocamento de equipes de saúde para atendimentos domiciliares, apoio às ações de vigilância epidemiológica e sanitária, transporte de medicamentos, vacinas e insumos, bem como suporte logístico às unidades de saúde e demais serviços assistenciais.

2.2.3. Nesse contexto, os pneus constituem componentes essenciais para o funcionamento seguro e eficiente dos veículos, influenciando diretamente na estabilidade, dirigibilidade, aderência ao solo e eficiência do sistema de frenagem. Em razão do uso contínuo da frota, os pneus sofrem desgaste natural decorrente da quilometragem percorrida e das condições das vias, tornando necessária sua substituição periódica para garantir condições adequadas de segurança e trafegabilidade.

2.2.4. A inexistência ou insuficiência desses itens pode ocasionar a paralisação de veículos, comprometendo o deslocamento das equipes de saúde e o transporte de pacientes, o que impactaria diretamente na continuidade e na qualidade dos serviços prestados à população.

2.2.5. Diante disso, a aquisição de pneus mostra-se indispensável para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal e a continuidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.6. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa para contratação que envolva valores inferiores aos limites estabelecidos em lei para aquisição de bens e serviços comuns, desde que devidamente justificada e observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2.7. Assim, a adoção da dispensa de licitação revela-se medida adequada e legal para atender à necessidade administrativa identificada, garantindo maior celeridade no processo de contratação e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

2.3. **Objetivos a serem alcançados:**

2.3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a aquisição de pneus novos destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

2.3.2. Com a realização da contratação, pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

- I- **Garantir a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde**, assegurando que os veículos utilizados no transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde e apoio às unidades assistenciais permaneçam em pleno funcionamento;
- II- **Promover a segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e demais usuários das vias públicas**, mediante a utilização de pneus em condições adequadas de uso, reduzindo riscos de acidentes e falhas mecânicas;
- III- **Assegurar a adequada manutenção da frota municipal**, prevenindo a paralisação de veículos por desgaste ou avarias nos pneus, o que poderia comprometer a execução de serviços essenciais de saúde;
- IV- **Contribuir para a preservação do patrimônio público**, garantindo que os veículos da Secretaria Municipal de Saúde operem em condições adequadas de desempenho e conservação;
- V- **Promover maior eficiência e economicidade na gestão pública**, por meio da aquisição planejada de insumos indispensáveis à manutenção da frota, evitando gastos emergenciais e interrupções nos serviços prestados à população;
- VI- **Garantir a regularidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde**, possibilitando que as ações de assistência, prevenção, vigilância e transporte de pacientes sejam realizadas de forma contínua e eficiente.

2.3.3. Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando melhores condições para a execução das políticas públicas de saúde e para o atendimento adequado à população.

2.4. **Benefícios diretos e indiretos da contratação:**

2.4.1. A contratação para aquisição de pneus destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde proporcionará diversos benefícios à Administração Pública e à população atendida pelos serviços municipais de saúde, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional e da qualidade dos serviços prestados.

2.4.2. **Benefícios Diretos:**

- I- **Garantia da continuidade dos serviços de saúde**, assegurando que os veículos utilizados no

transporte de pacientes, deslocamento de equipes e apoio às unidades de saúde permaneçam em pleno funcionamento;

II- **Aumento da segurança no deslocamento dos veículos**, reduzindo riscos de acidentes decorrentes do desgaste ou inadequação dos pneus;

III- **Melhoria das condições de trafegabilidade da frota**, proporcionando maior estabilidade, aderência e eficiência no sistema de frenagem dos veículos;

IV- **Redução de paralisações e indisponibilidade da frota**, evitando prejuízos às atividades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

V- **Maior eficiência na execução das ações de saúde**, possibilitando que as equipes realizem deslocamentos com segurança e dentro dos prazos necessários para o atendimento da população.

2.4.3. **Benefícios Indiretos:**

I- **Melhoria na qualidade do atendimento à população**, uma vez que a disponibilidade de veículos em condições adequadas contribui para maior agilidade nos serviços prestados;

II- **Preservação do patrimônio público**, reduzindo o desgaste prematuro de componentes mecânicos dos veículos decorrente da utilização de pneus inadequados;

III- **Redução de custos com manutenções corretivas e emergenciais**, decorrentes de danos causados por pneus desgastados ou em condições impróprias de uso;

IV- **Fortalecimento da eficiência administrativa**, por meio de planejamento adequado das necessidades de manutenção da frota;

V- **Contribuição para a segurança viária**, reduzindo riscos de acidentes envolvendo veículos oficiais durante o desempenho das atividades institucionais.

2.4.4. Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão da frota municipal, garantindo melhores condições para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e para a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

2.5. **Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:**

2.5.1 A presente contratação encontra respaldo na legislação que rege as contratações públicas, especialmente na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

2.5.2 Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, desde que observados os requisitos legais e devidamente justificada a necessidade da contratação. Tal dispositivo visa conferir maior eficiência e celeridade à Administração Pública em contratações de menor vulto, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade.

2.5.3 Além disso, a contratação direta deve observar os princípios e diretrizes previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece como fundamentos das contratações públicas, entre outros, o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a competitividade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

2.5.4 No âmbito do planejamento das contratações públicas, também devem ser observadas as disposições constantes dos **arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da fase preparatória do processo de contratação e da instrução processual nas hipóteses de contratação direta, exigindo a formalização da justificativa da necessidade da contratação, estimativa de despesa, demonstração da adequação orçamentária e demais elementos necessários à regularidade do processo administrativo.

2.5.5 No âmbito municipal, a presente contratação observa o disposto no **art. 114 do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município e estabelece que os procedimentos de dispensa de licitação deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, assegurando maior transparência, competitividade e controle dos atos administrativos no processo de contratação direta.

2.5.6 Adicionalmente, a contratação deve observar as disposições da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, especialmente no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

2.5.7 Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente amparada pela legislação federal e pela regulamentação municipal aplicável, observando-se as normas que disciplinam a contratação direta por dispensa de licitação, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

2.6. **Fundamentação da Regionalização:**

2.6.1. A adoção da regionalização no levantamento de mercado fundamenta-se no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das licitações públicas, compreendendo o incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional.

2.6.2. Ademais, a legislação prevê mecanismos que evidenciam a relevância da dimensão regional nas contratações públicas, tais como:

- I- tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação específica;
- II- possibilidade de subcontratação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 49 da Lei nº 14.133/2021;
- III- possibilidade de exigência de estrutura operacional ou logística compatível com a execução contratual, inclusive com presença local, quando tecnicamente justificada, conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.3. A presente abordagem também observa as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 258/2024, que orienta a Administração quanto à consideração da realidade local e regional nas contratações públicas.

2.7. **Justificativa Técnica da Regionalização no Objeto:**

2.7.1. No caso específico da contratação de pneus automotivos, a consideração da realidade regional mostra-se especialmente relevante em razão de fatores logísticos e operacionais diretamente relacionados à execução contratual.

2.7.2. Dentre os principais fatores, destacam-se:

- I- custos logísticos associados ao transporte e à entrega dos produtos;
- II- necessidade de cumprimento de prazos reduzidos para fornecimento;
- III- disponibilidade imediata dos itens no mercado;
- IV- necessidade de reposição contínua para garantir a manutenção da frota municipal;
- V- essencialidade dos serviços prestados, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7.3. A existência de fornecedores aptos no mercado regional contribui para a redução de custos logísticos, maior eficiência no fornecimento e mitigação de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços públicos.

2.8. **Impactos da Regionalização na Formação de Preços:**

2.8.1. A priorização de referências regionais na formação do preço estimado visa garantir maior precisão na estimativa de custos, evitando distorções decorrentes da utilização de preços oriundos de mercados com realidades logísticas distintas.

2.8.2. Tal medida contribui para a obtenção de valores mais compatíveis com a execução contratual, assegurando maior aderência ao princípio da economicidade.

2.9. Limites da Regionalização:

2.9.1. A regionalização adotada no presente estudo não implica restrição geográfica à participação de licitantes, sendo assegurada a ampla competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.9.2. Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de pneus automotivos para manutenção contínua da frota, especialmente em atividades essenciais, a contratação demanda agilidade no fornecimento e disponibilidade imediata dos itens.

2.9.3. Em razão dessas características, poderá ser exigido do contratado o cumprimento de prazos reduzidos de entrega e/ou a disponibilidade de estrutura logística compatível com a demanda da Administração, de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos.

2.9.4. Tais exigências possuem natureza estritamente técnica e operacional, não se configurando como restrição indevida à competitividade, uma vez que poderão ser atendidas por qualquer licitante, independentemente de sua localização, desde que disponha de meios para o cumprimento das obrigações contratuais.

2.9.5. A adoção dessas condições encontra respaldo no art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de condições necessárias à adequada execução do contrato, desde que devidamente justificadas.

2.10. Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens:

2.10.1. Tendo em vista o §§2º e 3º, do art. 40 da lei 14.133/21, o parcelamento é recomendado quando o objeto da licitação for divisível, ou seja, realizada por itens ou lotes, visando assim, a ampliação da competitividade, pois permite a ampla participação de interessados licitantes.

2.10.2. Com base no exposto, optamos pelo parcelamento dos itens, entendendo que assim, individualmente, teremos melhores chances de auferirmos valores mais acessíveis, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

2.11. Justificativa para a Garantia da Proposta:

2.11.1. A garantia da proposta consiste em instrumento utilizado pela Administração Pública com a finalidade de assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante durante o prazo de validade estabelecido no certame, prevenindo eventuais desistências injustificadas e garantindo maior segurança ao procedimento licitatório.

2.11.2. Contudo, no presente caso, não se mostra necessária a exigência de garantia da proposta, considerando as características da contratação pretendida. Trata-se de aquisição de pneus para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo objeto consiste no fornecimento de bens comuns de baixa complexidade e com valor estimado compatível com os limites estabelecidos para dispensa.

2.11.3. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 58**, prevê que a exigência de garantia da proposta é uma faculdade da Administração, podendo ser estabelecida quando se entender necessário para resguardar a seriedade das propostas apresentadas. Entretanto, tal exigência não constitui obrigação, devendo ser aplicada de forma proporcional, especialmente em contratações de maior vulto ou complexidade.

2.11.4. No caso específico desta contratação, a exigência de garantia da proposta poderia representar ônus desnecessário aos fornecedores, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte, restringindo a competitividade e contrariando o princípio da ampla participação de interessados nas contratações públicas.

2.11.5. Além disso, considerando que se trata de aquisição de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com execução simples e imediata após a contratação, os riscos de desistência ou descumprimento da proposta são reduzidos, não justificando a imposição de garantia prévia.

2.11.6. Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, bem como considerando a natureza do objeto e o reduzido grau de risco da contratação, conclui-se que não se mostra necessária a exigência de garantia da proposta no presente processo, razão pela qual tal exigência não será adotada pela Administração.

2.12. **Justificativa para a subcontratação:**

2.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.13. **Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso:**

2.13.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio da **modalidade de dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a não elaboração do Mapa de Riscos, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, art. 23**, que admite a flexibilização da análise formal de riscos em situações excepcionais devidamente justificadas.

2.13.2. A urgência da demanda decorre da necessidade imediata de aquisição dos itens listados, a fim de **garantir a continuidade dos serviços de saúde pública e o atendimento ininterrupto à população**, sendo incompatível com os prazos e etapas exigidos para a elaboração detalhada de uma matriz de riscos.

2.13.3. Ressalta-se que foram adotadas as devidas cautelas na elaboração deste Termo de Referência, com base em parâmetros técnicos, levantamento de mercado e definição clara do objeto, a fim de **mitigar possíveis riscos operacionais**, mesmo na ausência do documento formal do Mapa de Riscos.

2.14. **Justificativa para a exigência carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor:**

2.14.1. A carta de solidariedade do fabricante consiste em documento eventualmente exigido pela Administração Pública com o objetivo de assegurar que o fabricante do produto se responsabilize solidariamente pelo fornecimento, especialmente quando o licitante participante atua na condição de revendedor ou distribuidor.

2.14.2. Entretanto, no presente caso, não se mostra necessária a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando as características do objeto da contratação, que consiste na aquisição de pneus para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.14.3. Os pneus são classificados como **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado e comercializados por diversos fornecedores, distribuidores e revendedores autorizados, sem que haja dependência técnica ou operacional exclusiva do fabricante para sua comercialização ou entrega. Dessa forma, o fornecimento do objeto não exige vínculo direto com o fabricante, sendo plenamente possível sua execução por empresas regularmente estabelecidas no mercado.

2.14.4. Além disso, a exigência de carta de solidariedade do fabricante poderia restringir indevidamente a competitividade do processo de contratação, uma vez que muitos fornecedores aptos a fornecer o objeto poderiam enfrentar dificuldades para obter tal documento junto aos fabricantes, mesmo possuindo plena capacidade de executar o fornecimento contratado.

2.14.5. Nesse sentido, a **Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece que as exigências de habilitação e de qualificação devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, vedando-se condições que restrinjam injustificadamente a participação de interessados. A imposição de exigências excessivas pode comprometer os princípios da competitividade, isonomia e seleção

da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.14.6. Ademais, a responsabilidade pela execução do contrato recairá diretamente sobre a empresa contratada, a qual deverá garantir o fornecimento dos produtos nas condições, prazos e especificações estabelecidos pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e no instrumento contratual em caso de descumprimento.

2.14.7. Dessa forma, considerando que o objeto da contratação é de fornecimento comum, sem necessidade de suporte técnico especializado do fabricante, bem como visando preservar a ampla competitividade e evitar exigências desnecessárias, justifica-se a não exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante no presente processo de contratação.

2.15. **Justificativa para vigência plurianual:**

2.15.1. A definição da vigência contratual deve observar a natureza do objeto contratado, bem como as necessidades administrativas relacionadas à continuidade dos serviços públicos. Nesse contexto, a previsão de **vigência plurianual** para a contratação em questão se justifica pela necessidade de garantir a manutenção contínua da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

2.15.2. A aquisição de pneus está diretamente relacionada ao funcionamento regular dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Secretaria, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, realização de visitas domiciliares, atendimento em unidades de saúde e apoio logístico às ações da rede municipal de saúde. Trata-se, portanto, de insumo essencial para assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

2.15.3. Considerando que o desgaste dos pneus ocorre de forma gradual e contínua em razão da utilização permanente dos veículos, a adoção de vigência plurianual possibilita maior planejamento administrativo e operacional, permitindo que a Administração Pública tenha previsibilidade quanto ao fornecimento dos itens necessários à manutenção da frota ao longo do período contratual.

2.15.4. Além disso, a vigência plurianual contribui para a otimização dos procedimentos administrativos, reduzindo a necessidade de abertura frequente de novos processos de contratação para o mesmo objeto, o que promove maior eficiência na gestão pública, racionalização de recursos administrativos e melhor aproveitamento do planejamento orçamentário.

2.15.5. A **Lei Federal nº 14.133/2021**, ao disciplinar os contratos administrativos, permite a adoção de vigência superior a um exercício financeiro quando a natureza do objeto assim justificar, desde que haja previsão no instrumento contratual e observância das normas orçamentárias aplicáveis. Dessa forma, a vigência plurianual mostra-se compatível com o princípio do planejamento e com a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas.

2.15.6. Diante disso, considerando a natureza do objeto, a necessidade contínua de reposição de pneus para a frota da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, justifica-se a adoção de vigência plurianual para a presente contratação.

2.16. **Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015:**

2.16.1. No contexto da contratação dos serviços, **haverá** tratamento diferenciado e favorecido em conformidade com a lei 123/2006, nos limites expedidos pela lei 14.133/21 observando os valores dispostos para o fiel cumprimento do objeto deste processo administrativo.

2.16.2. Observando ainda, a lei complementar nº 123/2006 no que diz respeito aos artigos nº 47 e 48, inc. I, observando ainda os valores médios dos itens deste processo licitatório, deverá ser exclusivo para empresas

de pequeno porte e microempresas conforme redação dada no disposto acima.

2.17. **Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nos casos de contratações que envolvam a contratação de bens e serviços de informática e automação:**

2.17.1. O direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, que se refere a bens e serviços de informática e automação de produção nacional, não se aplica ao objeto da presente contratação, uma vez que se trata de aquisição de pneu de uso pessoal e contínuo, sem qualquer relação com o segmento de tecnologia da informação.

2.18. **Indicar a opção pela utilização ou do Sistema de Registro de Preços:**

2.18.1. Considerando a natureza da contratação e a urgência na aquisição de pneus listados neste Termo de Referência, **não se opta pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, uma vez que o caráter excepcional e imediato da demanda inviabiliza a adoção de procedimentos voltados à formação de ata de registro e à realização de futuras contratações.

2.18.2. A modalidade de **Dispensa Eletrônica** é justificada pela necessidade de pronta resposta às demandas assistenciais e pela imprevisibilidade quanto ao tempo de duração da situação eventual, o que torna inadequada a sistemática do SRP, a qual pressupõe planejamento de consumo e possibilidade de adesão futura.

2.18.3. No entanto, ressalta-se que, caso a situação eventual se prolongue ou se torne recorrente, poderá ser reavaliada a adoção do Sistema de Registro de Preços em futuras contratações, com vistas a promover maior economicidade, eficiência e planejamento nas aquisições públicas.

2.19. **Justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços IRP:**

2.19.1. A **Intenção de Registro de Preços (IRP)** constitui procedimento administrativo utilizado para possibilitar que outros órgãos ou entidades da Administração Pública manifestem interesse em participar de determinado processo de registro de preços, com o objetivo de ampliar a competitividade, promover o ganho de escala e racionalizar as contratações públicas.

2.19.2. Entretanto, no presente caso, **não se aplica a divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP**, uma vez que a contratação pretendida refere-se à **aquisição de pneus para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo realizada por meio de **contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.19.3. O procedimento de IRP está diretamente vinculado às contratações realizadas por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mecanismo utilizado quando a Administração pretende registrar formalmente preços para futuras e eventuais contratações, conforme disciplinado pela legislação que rege as contratações públicas. No presente caso, contudo, **não se trata de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços**, mas sim de aquisição direta destinada a atender demanda específica da unidade administrativa.

2.19.4. Além disso, considerando o **valor estimado da contratação, a necessidade administrativa imediata e a natureza do objeto**, a adoção de procedimento adicional como a divulgação de IRP poderia comprometer a celeridade necessária à realização da contratação, sem que houvesse benefício efetivo para a Administração.

2.19.5. Assim, tendo em vista que o procedimento de IRP é aplicável especificamente às contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços e que a presente contratação ocorrerá por **dispensa de licitação**, conclui-se pela **dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP**, por não se tratar de hipótese em que tal procedimento seja aplicável ou necessário.

2.20. **Justificativa para a indicação de marca ou modelo:**

2.20.1. A presente contratação refere-se à aquisição de pneus destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o objeto classificado como bem comum, amplamente disponível no mercado e fornecido por diversos fabricantes e distribuidores.

2.20.2. Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marca, característica ou modelo específico que possa restringir a competitividade do processo de contratação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, quando tal indicação for indispensável para a adequada definição do objeto.

2.20.3. No presente caso, não se verifica a necessidade de indicação de marca ou modelo específico, uma vez que os pneus podem ser plenamente definidos por meio de especificações técnicas objetivas, tais como dimensões, tipo de construção, índice de carga, índice de velocidade, tipo de aplicação e demais características técnicas compatíveis com os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

2.20.4. A adoção dessas especificações técnicas é suficiente para garantir que os produtos ofertados atendam aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade com os veículos, sem a necessidade de restringir o fornecimento a determinado fabricante ou modelo específico.

2.20.5. Além disso, a não indicação de marca ou modelo contribui para ampliar a competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de um maior número de empresas aptas a fornecer o objeto da contratação, o que favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.20.6. Dessa forma, considerando que o objeto pode ser adequadamente caracterizado por meio de especificações técnicas suficientes e que há ampla oferta no mercado, **justifica-se a não indicação de marca ou modelo específico**, assegurando maior competitividade e observância às disposições da legislação vigente sobre contratações públicas.

2.21. **Adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas (quando for o caso):**

2.21.1. Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como para bens e serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, conforme critérios e limites definidos em ato do Poder Executivo Federal.

2.21.2. No entanto, para a presente contratação, **não será adotada margem de preferência**, tendo em vista que o objeto consiste na **aquisição de pneus destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, caracterizando-se como **bem comum**, amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes nacionais e internacionais.

2.21.3. Ademais, até o presente momento, **não há regulamentação específica aplicável ao objeto da contratação que estabeleça margem de preferência para pneus**, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que justifique a aplicação desse mecanismo no procedimento licitatório.

2.21.4. A adoção de margem de preferência sem fundamento normativo específico poderia **restringir indevidamente a competitividade do certame**, contrariando os princípios da **isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, previstos na legislação de contratações públicas.

2.21.5. Dessa forma, considerando a **ampla competitividade do mercado, a inexistência de regulamentação específica aplicável ao objeto e a necessidade de assegurar maior participação de fornecedores, justifica-**

se a não adoção de margem de preferência para a presente contratação, garantindo-se a observância dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

2.22. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira:

2.22.1. Considerando a natureza eventual da contratação para aquisição de pneus, faz-se necessária a verificação da capacidade da empresa fornecedora em atender de forma célere, segura e eficiente às demandas da Administração Pública. Nesse sentido, com fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas, de forma justificada e proporcional, as seguintes qualificações:

I. Qualificação Técnico-Operacional:

2.22.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o **fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto desta contratação**, consistente no fornecimento de pneus automotivos ou produtos similares.

2.22.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que a empresa possui **experiência no fornecimento de produtos da mesma natureza**, comprovando capacidade operacional para atender às demandas da Administração.

✓ **Justificativa da exigência:**

2.22.4. A exigência de qualificação técnico-operacional tem por objetivo **assegurar que a empresa licitante possui experiência prévia no fornecimento de bens semelhantes ao objeto da contratação**, garantindo que dispõe de capacidade logística e comercial para cumprir as obrigações contratuais.

2.22.5. Considerando que a contratação visa à **aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, a apresentação de atestado de capacidade técnica é medida adequada para **reduzir riscos de inadimplemento contratual e assegurar a regularidade no fornecimento**, em conformidade com o disposto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, sem restringir a competitividade do certame.

II. Qualificação Técnico-Profissional:

2.22.6. Considerando que o objeto da contratação consiste na **aquisição de pneus automotivos**, classificados como **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado e cuja comercialização não exige a atuação de profissional com habilitação técnica específica, **não será exigida qualificação técnico-profissional**.

✓ **Justificativa da não exigência:**

2.22.7. A não exigência de qualificação técnico-profissional visa **evitar restrições indevidas à competitividade do certame**, garantindo ampla participação de fornecedores, uma vez que o objeto não demanda conhecimento técnico especializado para sua execução, em conformidade com os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

2.22.8. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, podendo incluir:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

✓ **Justificativa da exigência:**

2.22.9. A exigência da qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a empresa possui capacidade financeira mínima para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, reduzindo riscos para a

Administração Pública e garantindo a continuidade do fornecimento do objeto contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal art. 28 e 64, inciso IV)

4.1. A presente contratação refere-se à **aquisição de pneus automotivos destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, devendo atender aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança necessários ao adequado funcionamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde.

4.2. Os pneus a serem fornecidos deverão atender às seguintes condições:

✓ **Especificações técnicas mínimas:**

4.3. Os pneus deverão ser **novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados e não recondicionados**, devendo atender às especificações técnicas compatíveis com os veículos da frota municipal, tais como dimensões, índice de carga, índice de velocidade e demais características indicadas na especificação do objeto.

✓ **Conformidade com normas técnicas:**

4.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as **normas técnicas vigentes**, possuindo certificação do **INMETRO**, quando aplicável, garantindo padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho.

✓ **Prazo de fabricação:**

4.5. Os pneus fornecidos deverão possuir **data de fabricação recente**, preferencialmente não superior a 12 (doze) meses contados da data de entrega, de forma a garantir maior vida útil e desempenho adequado do produto.

✓ **Garantia do produto:**

4.6. Os pneus deverão possuir **garantia mínima contra defeitos de fabricação**, conforme política do fabricante, assegurando a substituição do produto em caso de defeitos constatados dentro do prazo de garantia.

✓ **Condições de entrega:**

4.7. A entrega dos produtos deverá ocorrer **de forma parcelada ou conforme demanda da Administração**, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em prazo a ser definido no instrumento convocatório ou no contrato.

✓ **Responsabilidade do fornecedor:**

4.8. O fornecedor deverá assegurar que os produtos entregues estejam **em perfeitas condições de uso**, devidamente embalados, identificados e livres de quaisquer defeitos ou avarias que comprometam sua utilização.

✓ **Sustentabilidade:**

4.9. Sempre que possível, os produtos deverão atender a **critérios de sustentabilidade**, observando normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à fabricação, transporte e descarte adequado de pneus inservíveis.

5. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:

5.1. A comprovação da **regularidade jurídica e fiscal** das empresas participantes do processo licitatório deverá observar o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 66 e 68, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a existência legal da empresa e sua situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

✓ **Regularidade Jurídica:**

5.2. A regularidade jurídica será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

5.2.4. No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.2.5. Esses documentos têm por finalidade comprovar a existência jurídica da empresa e a legitimidade de seus representantes legais para participar do certame.

✓ **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

5.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.7. A exigência desses documentos tem por objetivo assegurar que a empresa contratada esteja em situação regular perante as obrigações legais e fiscais, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública durante a execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na legislação vigente.

✓ **Disposições Complementares:**

5.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados na forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para conferência;

5.5. A verificação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais, conforme permitido pela legislação vigente;

5.6. A inobservância da regularidade jurídica e fiscal no momento da contratação poderá ensejar a revogação do registro de preços e aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

6. ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. A entrega dos pneus deverá ser realizada de forma imediata e integral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão contratante, considerando o caráter emergencial da aquisição.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço a seguir especificado:

- Av. Santos Dumont nº 1630, Lot. Manoel Gomes da Cunha – Centro Logístico.

- A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:30 hs, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração.
- 6.3. Todos os pneus deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente, contendo detalhamento dos produtos e número da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.
- ✓ **Condições de Entrega:**
- 6.4. Os pneus deverão ser entregues:
- Novos, de primeiro uso, não sendo aceitos produtos remoldados, recauchutados ou reconicionados;
 - Em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação ou avarias;
 - Com identificação do fabricante, dimensões, índices de carga e velocidade, bem como demais informações exigidas pelas normas técnicas vigentes;
 - Com certificação do INMETRO, quando aplicável.
- ✓ **Responsabilidade pelo Transporte:**
- 6.5. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos necessários à entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 6.6. A recusa de recebimento poderá ocorrer caso os produtos não atendam às exigências descritas neste Termo de Referência, sendo a contratada notificada para providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos itens rejeitados.
- 6.7. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades solicitadas.
- ✓ **Garantia de procedência e originalidade:**
- 6.8. A empresa contratada deverá garantir que todos os pneus fornecidos sejam originais de fábrica, novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos remoldados, recauchutados, reconicionados ou de procedência duvidosa.
- 6.9. Os produtos deverão possuir procedência comprovada, sendo fabricados por empresas regularmente estabelecidas no mercado e atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 6.10. Os pneus deverão apresentar identificação clara do fabricante, dimensões, índices de carga e velocidade, bem como data de fabricação, gravadas no próprio produto, conforme padrões técnicos aplicáveis.
- 6.11. Quando aplicável, os produtos deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo que atendem aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação brasileira.
- 6.12. A contratada será responsável por assegurar a autenticidade e a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeito de fabricação, irregularidade de procedência ou divergência em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:**
- 7.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de pneus em quantidade e características semelhantes ao objeto desta contratação. O atestado deve estar em nome da empresa proponente e ser devidamente assinado e datado pela contratante.

8. RESPONSABILIDADE QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DE ITENS COM DEFEITO:

8.1.1. A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeito de fabricação, incompatibilidade ou prazo de validade insuficiente, no prazo máximo de 48 horas após notificação formal da Administração.

8.2. Proposta comercial detalhada:

8.2.1. A proposta da contratada deverá conter a descrição completa dos itens ofertados, marca, modelo, prazo de entrega, prazo de validade dos produtos, garantia, condições de pagamento e valores unitários e totais, compatíveis com os orçamentos apresentados no processo.

8.3. Vedação à subcontratação:

8.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo exigido que a própria empresa contratada execute diretamente a entrega dos pneus.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	APRES.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	268146	PNEU NOVO: Medida: 185/60R15 (HYUNDAI HB20) Largura: 185 Perfil: 60 Aro: R15 Diâmetro total em mm: 603 mm Índice de peso: 88 Índice de velocidade: H 210KM/H RFT = Run Flat: não Tipo de construção: Radial Peso: 560 KG Extra Load: não Sidewall: não Câmara de ar (sim ou não. Se sim, abrir o item da câmara de ar): Não Marca e modelo de referência: Dulpof/ Fariston	UNIDADE	20	R\$ 443,61	R\$ 8.872,20
2	344268	PNEU NOVO: Medida: 175/70R14 (FORD KA) Largura: 175 Perfil: 70 Aro: R 14 Diâmetro total em mm: 600.6m.m Índice de peso: 84	UNIDADE	16	R\$ 380,20	R\$ 6.083,20

Assinado por 4 pessoas: GEAN GOMES LIMA, DÉNIA RODRIGUES CHAGAS, OTTO AMEZ DROZ e MAURO BORGES ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/33E4-1ED6-16D8-40E4> e informe o código 33E4-1ED6-16D8-40E4

		<p>Índice de velocidade: T (190KM) RFT = Run Flat: não Tipo de construção: Radial Peso: 500 KG Extra Load: não Sidewall: não Câmara de ar (sim ou não. Se sim, abrir o item da câmara de ar): Não Marca e modelo de referência: Dulop/ Fariston 175/70/R14(KWID)</p>				
3	429862	<p>PNEU NOVO: Medida: 265/65R17 (FORD RANGER) Largura:265 Perfil: 65 Aro:17 Diâmetro total 855.8 em mm Índice de peso: 112 Índice de velocidade: R (170km/h) RFT = RunFlat: não Tipo de construção: Radial Peso:1.120 kg Extra Load: não Sidewall: não Tipo de terreno: Asfalto/ Posição no veículo/ DT/ TZ Desenho :Liso Câmara de ar (sim ou não. Se sim, abrir o item da câmara de ar): Não Marca e modelo de referência: Firestone 265/65 R17 (FORD RANGER)</p>	UNIDADE	16	R\$ 484,95	R\$ 7.759,20
4	407599	<p>PNEU NOVO: Medida 195/65 R15 Largura: 195 Perfil: 65 Aro:15 Material Carcaça: Lona Poliéster Material Talão: Arame Aço Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência</p>	UNIDADE	4	R\$ 478,00	R\$ 1.912,00

		Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade Tipo Estrutura: Carcaça Radial Dimensões: 195/65 R15				
5	365686	PNEU NOVO: Medida 265/70 R16 Largura: 265 Perfil: 70 Aro: 16 Material Carcaça: Lona Poliéster Material Talão: Aço Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade Tipo Estrutura: Carcaça Radial Características Adicionais: Sem Câmara Dimensões: 265/70 R16	UNIDADE	16	R\$ 984,64	R\$ 15.754,24
6	248385	PNEU NOVO: Medida 215/75 17.5 Material Carcaça: Lona Poliéster Material Talão: Arame Aço Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade Tipo Estrutura: Carcaça Radial Características Adicionais: Sem Câmara, 215/75 Aro 17.5	UNIDADE	12	R\$ 972,50	R\$ 11.670,00
7	237169	PNEU NOVO: Medida 195/75 R16 Material Carcaça: Lona Poliéster Material Talão: Arame Aço Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade Tipo Estrutura: Carcaça Radial Características Adicionais: Com Câmara Dimensões: 195/75R 16	UNIDADE	6	R\$ 864,48	R\$ 5.186,88
8	275585	PNEU NOVO: Medida 185/65 R15 Material Carcaça: Lona Poliéster Material Talão: Arame Aço Material Banda Rodagem:	UNIDADE	4	R\$ 439,43	R\$ 1.757,72

Assinado por 4 pessoas: GEAN GOMES LIMA, DÉNIA RODRIGUES CHAGAS, OTTO AMEZ DROZ e MAURO BORGES ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/33E4-1ED6-16D8-40E4> e informe o código 33E4-1ED6-16D8-40E4

		Borracha Alta Resistência Tipo Estrutura: Carcaça Radial Características Adicionais: Sem Câmara Dimensões: 185/65 R 15				
9	468478	PNEU NOVO: Medida 225/65 R17 Material Carcaça: Lona Poliéster Material Talão: Arame Aço Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência Tipo Estrutura: Carcaça Radial Dimensões: 225/65 R 17	UNIDADE	4	R\$1.011,18	R\$ 4.044,72
TOTAL					R\$ 63.040,16	

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 63.040,16 (sessenta e três mil, quarenta reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Valores aferidos através de cotações realizadas no **mercado**, através de empresas que trabalham no seguimento de aquisição de pneus, fontes extraídas do **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (BANCO DE PREÇOS)** plataforma que funciona como cesta de preços, com preços balizados, banco do brasil, banco de preço da saúde-BPS, e diversos bancos de preços estaduais, licitações adjudicadas/ou, homologadas, e Atas de registro de preços, atendendo as principais instruções normativas e, normas legais vigentes, que se encontra em anexo no **ETP**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

(Art. 6º, inciso XIV, alínea "j", da Lei 14.133/2021)

10.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Órgão:	02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Unidade:	0217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Função:	10 – SAUDE
Sub-Função:	122 – GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
Programa:	0187 – FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
Projeto Atividade:	2618 – FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
Fonte Do Recursos:	15001002000040, 15001002001040.

Classificação da Despesa:	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	20260039, 20260028

11. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme definido no instrumento contratual.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

12.1.2. O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante a publicação de aviso de contratação direta, possibilitando a apresentação de propostas por fornecedores interessados, conforme regulamentação aplicável, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

12.1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.4. A adoção do critério de menor preço justifica-se pela natureza do objeto da contratação, que consiste na aquisição de pneus automotivos, classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e cujas características podem ser definidas de forma objetiva, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas.

12.1.5. Dessa forma, a utilização da dispensa eletrônica com julgamento pelo menor preço visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que regem as contratações públicas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Forma de fornecimento:

(Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso XII do Decreto Municipal nº 258/2024)

12.2.1. O fornecimento dos pneus será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência contratual.

12.2.2. As entregas deverão ocorrer mediante solicitação formal da unidade requisitante, por meio de Ordem de Fornecimento, contendo a quantidade, o local e o prazo de entrega.

12.2.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em embalagens originais de fábrica, lacradas e íntegras, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade visível.

12.2.4. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustado mediante justificativa e aceitação pela Administração.

12.2.5. O transporte, descarregamento e demais despesas decorrentes da entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do fornecedor, devendo ser observadas as condições adequadas de conservação, armazenamento e higiene.

12.2.6. A conferência e o recebimento dos produtos serão realizados por servidor designado, que verificará a quantidade e conformidade com as especificações técnicas. Materiais que apresentem irregularidades deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional à Administração.

12.3. **Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:**

12.3.1. A participação dos interessados no presente processo de contratação por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, está condicionada à apresentação da documentação de habilitação, nos termos exigidos neste Termo de Referência e conforme regulamentação vigente.

12.3.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, conforme regras da plataforma utilizada, e observará os seguintes requisitos mínimos:

- a) Habilitação jurídica: documentos que comprovem a existência legal da empresa e, quando for o caso, a regularidade de seu funcionamento;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista: comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Qualificação técnica: atestados de capacidade técnica que demonstrem aptidão para fornecimento de medicamentos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com descrição clara e compatível com o objeto desta contratação;
- d) Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando pertinente à natureza da contratação.

12.3.3. A exigência de documentos poderá ser flexibilizada nos termos da legislação vigente, especialmente quando houver risco iminente à saúde pública e a urgência justificada exigir a adoção de medidas excepcionais.

12.3.4. Em caso de apresentação de documentos com validade vencida, será permitida sua regularização no prazo estabelecido pelo órgão contratante, desde que não comprometa a finalidade eventual da contratação.

12.3.5. Os documentos apresentados devem estar em nome da empresa proponente, com o número do CNPJ correspondente à sede que efetivamente fornecerá os medicamentos objeto da presente contratação.

12.3.6. A não apresentação dos documentos exigidos, a apresentação de documentos vencidos sem possibilidade de regularização imediata, ou a constatação de irregularidades ensejará a inabilitação da empresa participante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. São princípios que nortearão a análise da habilitação:

12.4.1. **Legalidade e compatibilidade:** Os documentos devem estar atualizados, válidos e compatíveis com a legislação vigente e com o objeto da contratação;

12.4.2. **Autenticidade e veracidade:** Toda documentação poderá ser submetida à conferência por meio de portais oficiais, sendo exigido do licitante o fornecimento dos respectivos links de validação quando cabível;

12.4.3. **Regularidade formal:** Os documentos deverão estar legíveis, completos e organizados de forma clara, permitindo a verificação objetiva das condições de habilitação;

12.4.4. **Compatibilidade com o regime jurídico:** A comprovação da condição de ME ou EPP deverá ser compatível com a inscrição no CNPJ e com os benefícios pretendidos, como a exclusividade na participação e eventual regularização posterior.

13. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.1. **Habilitação Jurídica:**

13.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

13.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade respectivo a aquisição dos itens deste termo de referência, expedido por órgão competente.

13.1.8. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa. Em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais.

13.1.9. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

13.1.10. Apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:**

13.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.

13.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata.

13.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Estaduais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata.

13.2.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.7. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.8. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do prestador de serviço** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

13.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

13.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

13.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.3.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.3.9. Apresentar Declaração da relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem de sua capacidade econômica e financeira, excluídas parcelas de contratos executados firmados, conforme decisão constante no Acordão 2724/25 de 18/11/2025.

13.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.3.11. Quanto ao atendimento dos índices econômicos previstos neste item não estiverem no Balanço Patrimonial, deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área

contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.3.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATORIA** a apresentação desta peça.

13.3.13. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

13.4. **Qualificação Técnica:**

13.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.4.3. O fornecimento de ao menos um produto;

13.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

13.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

13.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessária à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. **DO MODELO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES, PRAZOS DE ENTREGA:**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

14.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

14.1.1. Os pneus deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo órgão contratante, considerando o caráter emergencial da contratação.

14.1.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Av. Santos Dumont nº 1630, Lot. Manoel Gomes da Cunha – Centro Logístico, de segunda a sexta, no horário comercial de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 hs, salvo disposição diversa determinada pela administração, em virtude da urgência da demanda.

14.1.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, com prazos de validade mínimos de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo quando a natureza dos pneus justificar prazo inferior, o que deverá ser previamente autorizado pela Administração.

14.1.4. Os pneus deverão ser acondicionados de forma adequada, conforme especificações do fabricante e exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo a integridade e segurança do produto durante o transporte.

14.1.5. O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada da documentação exigida, incluindo, quando aplicável, laudo de controle de qualidade do lote fornecido.

14.1.6. Em caso de entrega em desacordo com o solicitado — incluindo erros de quantidade, especificação, integridade do produto ou prazo de validade — a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.7. O recebimento dos pneus será feito em duas etapas:

- Recebimento provisório, no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial;
- Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade do produto com as exigências contratuais e legais.

14.2. **Garantia:**

14.2.1. A garantia dos pneus será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo esta assegurar que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade. Os pneus fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, contada a partir da data de entrega e do recebimento definitivo pela Administração.

14.2.2. Os pneus deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados pelo fabricante, com rótulos e embalagens originais, sem violação, amassados ou qualquer tipo de avaria que comprometa sua integridade, segurança e eficácia.

14.2.3. A contratada se responsabilizará pela substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, de quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com o Edital, estejam fora do prazo de validade, ou apresentem qualquer condição que os torne impróprios para o uso.

14.2.4. A não substituição dos produtos nos prazos estabelecidos ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.2.5. A contratada deverá manter canal de atendimento direto com a Administração para eventuais comunicações sobre substituição ou esclarecimentos técnicos relacionados aos pneus durante todo o período de vigência contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade**

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente** que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. Entregar a qualquer tempo comprovação de Origem dos bens importados eventualmente ofertados, bem como a quitação dos tributos de importação, a ser apresentada no momento da entrega dos bens, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

15.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

15.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.
- 16.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 16.7. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 16.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024)

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

17.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

17.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

17.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

17.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO:

(Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024).

18.1. Do Recebimento:

18.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.2. Liquidação:

18.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.3. **Prazo de pagamento:**

18.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (20) vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.4. **Forma de pagamento:**

18.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4.5. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

18.4.6. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

18.4.7. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

18.4.8. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

18.4.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:

(Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024)

19.1. Observando o escopo deste processo administrativo não haverá reajuste em sentido estrito, ou qualquer tipo de reajuste pecuniário;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

20.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

20.2. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3. **Moratória**, caso ocorra um atraso injustificado, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

20.4. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

20.5. **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura de Araguaína – TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

20.5.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

20.5.1.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 04 (quatro) meses;

20.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

20.5.2.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 12 (doze) meses;

20.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

20.5.3.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

20.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

20.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

20.6.1.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

20.6.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

20.6.2.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

20.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- 20.6.3.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 20.6.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 20.6.4.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 20.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 20.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.10. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.11. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 20.12. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- 20.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 20.12.2. pagamento da multa;
- 20.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 20.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 20.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 20.13. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 20.14. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 20.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.16. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 20.17. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 20.18. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem

para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

20.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.20. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

20.21. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

21.2. Salientamos que se porventura alguma situação imprevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

21.3. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em contrato. A falsidade de qualquer documento/informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CONTRATANTE.

22. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:

22.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhado para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município.

GEAN GOMES LIMA
Matrícula nº: 64177

OTTO AMEZ DROZ
Matrícula nº: 64991

MAURO BORGES ARANTES
Matrícula nº: 64200

23. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:

23.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação da Gestora, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO.

Araguaína – TO, na data da assinatura digital.

DRA. DENIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33E4-1ED6-16D8-40E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEAN GOMES LIMA (CPF 902.XXX.XXX-00) em 09/04/2026 09:54:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DÊNIA RODRIGUES CHAGAS (CPF 576.XXX.XXX-82) em 09/04/2026 10:00:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OTTO AMEZ DROZ (CPF 002.XXX.XXX-02) em 09/04/2026 10:14:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURO BORGES ARANTES (CPF 364.XXX.XXX-53) em 10/04/2026 09:08:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/33E4-1ED6-16D8-40E4>